



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

UNIVERSITY PARIS 8

E A



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

2019-0225

A University Paris 8, 2 rue de la Liberté, 93200 Saint-Denis, França, representada pelo seu Presidente, Pr. Annick Allaigre,

E

A Universidade Federal da Bahia, Palácio da Reitoria, rua Augusto Viana, s/n, Salvador, Bahia, Brasil, representada pelo seu Reitor, Prof. João Carlos Salles Pires da Silva,

Com relação ao seu desejo em comum de facilitar e desenvolver vínculos de cooperação na área de Ensino Superior e Pesquisa, dentro da estrutura de trabalho do acordo de cooperação geral franco-português entre os dois países e, após produzir o presente acordo para as autoridades Estatais – Ministério da Educação Superior e Pesquisa, etc. – conforme os regulamentos vigentes em cada um dos países envolvidos, as instituições concordam em cooperar em uma base de reciprocidade.

Os princípios deste acordo de cooperação estão definidos no presente documento.

ARTICLE 1: Propósito do acordo

A University Paris 8 e a Universidade Federal da Bahia, doravante referidas como as Partes Contratantes; concordam em manter uma relação de cooperação em educação superior e pesquisa, nas áreas de comum interesse, em particular nas ciências humanas e sociais e nas artes, com a possibilidade de estender o acordo para outras áreas disciplinares.

ARTICLE 2: Áreas de cooperação



A University Paris 8 e a Universidade Federal da Bahia concordam em promover a cooperação entre ambas as partes, nas seguintes áreas:

- Intercâmbios de professores e pesquisadores;
- Intercâmbios de estudantes;
- Desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- Desenvolvimento de programas conjuntos de educação;
- Teses e dissertações orientadas conjuntamente;
- Organização e promoção de conferências, simpósios e colóquios;
- Intercâmbios de informações e publicações acadêmicas.

ARTIGO 3: Intercâmbio de professores e pesquisadores

-As partes contratantes concordam em proceder conforme as leis e regulamentos vigentes em cada país e de acordo com a extensão de seus recursos, para intercambiar acadêmicos e pesquisadores, no intuito de realizar palestras e conferências, participar em seminários e/ou outras atividades de pesquisa.

-O número, a indicação dos acadêmicos e pesquisadores em intercâmbio e a duração de suas respectivas missões são decididos a cada ano, através de acordo mútuo entre as duas partes contratantes, durante o desenvolvimento de programas de cooperação.

-Os acadêmicos e pesquisadores em intercâmbio no âmbito deste acordo continuam – dentro das leis e regulamentos vigentes em cada país e/ou Estado – recebendo remuneração de sua Universidade de Origem e são elegíveis para serem beneficiados por todos os direitos atrelados a sua função na Universidade de Destino.

ARTIGO 4: Intercâmbio de estudantes

- A University Paris 8 e a Universidade Federal da Bahia promoverão, em conformidade com as leis e regulamentos de cada país e dentro de seus recursos e capacidades de recepção, intercâmbios recíprocos no primeiro, segundo e terceiro ciclos de estudos que serão integrados no currículo regular organizado pela universidade de destino.

- A duração da estada dos estudantes, matriculados sob as disposições mencionadas acima, é de no mínimo três (3) meses e não pode exceder um (1) ano acadêmico (a não ser que a participação em determinados programas integrados necessite de matrícula superior a um ano acadêmico).



- No intuito de facilitar esses intercâmbios, cada parte contratante solicitará bolsas de estudo de seu governo para seus estudantes e explorará outras possibilidades de obter bolsas de estudo.
- O número de estudantes admitidos no programa de intercâmbio é limitado a 5 estudantes por ano, para cada parte contratante.
- Os estudantes que desejarem participar deste programa serão selecionados conjuntamente pelas duas partes contratantes, após a apresentação de um programa de estudo planejado e aprovado pela Universidade de destino e, especialmente, pelas comissões científicas dos currículos em questão de ambas as instituições de origem e destino.
- Os estudantes que se inscreverem para programas de intercâmbio têm que ter um nível de conhecimento suficiente do idioma do país de destino.
- Os nomes dos estudantes selecionados para este intercâmbio e todas as informações úteis sobre sua participação neste programa serão fornecidas por cada uma das universidades que enviarem estudantes para a universidade de destino, antes do final de abril do ano acadêmico anterior.
- Os estudantes de intercâmbio não terão que pagar quaisquer taxas de matrícula na universidade de destino, desde que estejam registrados apropriadamente e tenham pago as taxas de ensino na sua universidade de origem.
- Os estudantes participantes do programa de intercâmbio terão que pagar suas despesas de viagem, custos de vida, alojamento e despesas correntes, incluindo seguro saúde, conforme os regulamentos vigentes no país de destino.
- Os estudantes serão informados sobre as condições de recepção na universidade de destino, antes de sua partida.
- As duas partes contratantes se comprometem em reconhecer as palestras e seminários acompanhados com sucesso na universidade de destino pelos estudantes beneficiados pelas disposições anteriores, como uma parte integrante dos currículos da instituição de envio, levando à concessão de um diploma.

ARTIGO 5: Seguros

Cada participante do programa de intercâmbio tem que fazer um seguro para cobrir qualquer dano causado a terceiros e relacionado à propriedade e pessoas.

Cada participante do programa de intercâmbio será responsável por qualquer dano que possa ocorrer durante seu período de intercâmbio na instituição de destino, particularmente nas salas de



aula, anexos, edifícios externos e estradas de acesso.

ARTIGO 6: Financiamento

Ambas as partes se esforçarão para encontrar os meios necessários para atingir os objetivos acordados.

Dado que este acordo não implica qualquer compromisso financeiro para as instituições signatárias, cada programa específico ou projeto definirá as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes em um documento suplementar a esse acordo. Caso o programa ou projeto possa produzir resultados econômicos, a participação das instituições signatárias será estabelecida por um acordo específico.

ARTIGO 7: Proteção de dados pessoais

Qualquer transferência de dados entre os parceiros deste acordo estará sujeita às cláusulas contratuais padrão (SCC), conforme o Regulamento sobre Proteção Geral de Dados, em um acordo específico em separado.

Essas cláusulas contratuais padrão (SCC) estão apensadas como Anexo 1, uma parte integral deste acordo.

Qualquer relação contratual com subcontratantes tem que ser realizada em conformidade com as regras da Regulação de Proteção Geral de Dados (GDPR).

ARTIGO 8: Responsáveis

Cada parte contratante designará um coordenador a quem será confiada a responsabilidade de promover e monitorar a cooperação entre as duas instituições. O coordenador também será responsável por estabelecer um relatório anual das ações realizadas, que será encaminhado às respectivas autoridades universitárias.

Os coordenadores das duas partes são:

- Pela University Paris 8: Séverine Bortot, Diretor do Departamento de Relações Internacionais;
- Pela Universidade Federal da Bahia: Profª. Dra. Elizabeth Ramos – Assessora para Assuntos Internacionais.

ARTIGO 9: Duração

O presente acordo terá efeito por um período de 05 anos, a não ser que seja encerrado por uma das partes contratantes, através de um aviso prévio, por escrito, seis (6) meses antes do aniversário da última assinatura do acordo. O acordo será concluído no período de _____ 20__ a _____ 20___. A renovação será possível através de um acordo especial, após a revisão conjunta do relatório anual das ações realizadas pelas partes contratantes. De qualquer modo, o encerramento deste acordo não poderá resultar na interrupção das atividades de estudo e pesquisa planejadas.

ARTIGO 10: Resolução de conflitos

Caso haja desacordo entre as instituições no que concerne a conclusão, interpretação e assinatura do presente acordo, as partes contratantes concordam em tentar resolvê-lo amigavelmente. Na ausência de um acordo mútuo, a resolução de qualquer disputa entre as duas partes contratantes será definida pela autoridade legal competente do país em que ocorreu. Pela University Paris 8, se o desacordo permanecer, será submetido ao Tribunal administrativo de Montreal.

ARTIGO 11: Assinatura do acordo

O presente acordo é preparado em dois idiomas, em Inglês, Francês e Português; três os textos são considerados igualmente autênticos.

Assinado em Saint-Denis _____

Pela University Paris 8

Assinado em Salvador 21/10/2019

Pela Universidade Federal da Bahia

Annick Allaigre
Presidente



João Carlos Salles Pires da Silva

